



PREFEITURA MUNICIPAL de
PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná
Rua José Peres Gonçalves, 53 – CNPJ/MF nº 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – Fone-fax 44-3250-1144
E-mail: pmpcbranco@irapida.com.br

LEI MUNICIPAL nº 796/2009

SÚMULA: Prorroga por 60 (sessenta) dias a LICENÇA-MATERNIDADE em favor das servidoras públicas municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO – Estado do Paraná, autorizado a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da LICENÇA-MATERNIDADE prevista no inciso XVIII do “ *caput* ” do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação será garantida à servidora desde que requeira até o final do primeiro mês após o parto e concedido imediatamente após a fruição da licença-maternidade.

Parágrafo Segundo – A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à servidora que adotar ou obter guarda judicial para fins de adoção de criança.

Artigo 2º - Durante o período de prorrogação da LICENÇA-MATERNIDADE, a servidora terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral da previdência social.

Artigo 3º - No período de prorrogação da LICENÇA-MATERNIDADE de que trata esta Lei, a Servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a Servidora perderá o direito a prorrogação.

Artigo 4º - A remuneração da Servidora em LICENÇA-MATERNIDADE será custeada pelo órgão público municipal empregador, com as deduções no recolhimento das contribuições empregatícias devidas ao regime geral da previdência social, com base na legislação federal pertinente ao caso.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal, com vistas ao cumprimento da presente lei, deverá observar o que dispõe os arts. 5º, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere ao parágrafo 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Artigo 6º - Os casos omissos nesta Lei serão aplicados as regras da Lei Federal nº 11.770 de 09 de novembro de 2008.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, autorizado a contratar por tempo determinado, servidor ou servidora para suprir vagas da servidora pública municipal em licença-maternidade.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contar de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Município.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 04 de dezembro de 2009.

VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA
Prefeito Municipal